

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Ricarte de Freitas)

Altera a Lei nº 6.938, de 1981, dispondo sobre a destinação dos recursos obtidos com pagamento de reposição florestal ou autorização de desmatamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17-A da Lei nº 6.938, de 1981, inserido pela Lei nº 9.960, de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 17-A.

Parágrafo único. Os recursos obtidos com o pagamento de reposição florestal ou autorização de desmatamento devem ser aplicados nos municípios de origem desses recursos em programas de reflorestamento. (AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação florestal em vigor, notadamente o Código Florestal (Lei nº 4.771, de 1965) e seu regulamento, determina que as empresas

que consomem grande quantidade de matéria-prima vegetal mantenham plantios próprios para o seu abastecimento. Alternativamente, permite-se às empresas cujo consumo de matéria-prima florestal seja baixo a opção pelo pagamento de um valor por árvore derrubada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para que este efetue o reflorestamento necessário.

Ocorre que os recursos arrecadados pelo IBAMA com esse objetivo, via de regra, são aplicados na máquina administrativa e raramente chegam ao seu destino. Com isso, aumenta a degradação ambiental e os Municípios perdem seu maior patrimônio – seus recursos naturais.

É pensando em reverter tal quadro que apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio dos ilustres Pares para a sua rápida aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Ricarte de Freitas